



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.528, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 10 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 09 de abril de 2021 pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de cogestão, onde o Município de Nova Prata ora adota os **NOVOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE BANDEIRA VERMELHA, NOS LIMITES DA COGESTÃO NA BANDEIRA PRETA.**

RESOLVE:

Art. 1º: Recepcionar o Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021, no âmbito deste Município, revogando todas as disposições não contempladas em sentido contrário, ora adotando novos protocolos específicos de bandeira vermelha, nos limites da cogestão na bandeira preta, com as peculiaridades elencadas no presente.

Art. 2º: As aulas continuam suspensas, em todos os níveis de educação, seja no setor público, seja no setor privado, por força de decisão judicial liminar, oriunda do feito nº 5019022-62.2021.8.21.0001, que tramita perante a MM. 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, que permanece hígida, restando pendente de julgamento o recurso interposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 3: Fica mantida a vedação da realização de festas, reuniões e/ou eventos, formação de filas e aglomeração de pessoas nos recintos e/ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como, nas praças, nos espaços públicos, campos esportivos públicos, nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 4°. Quanto aos óbitos oriundos da doença COVID-19 e suas derivações, ou por suspeita desta, fica vedada a realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres.

Parágrafo primeiro. Para os indivíduos que vierem a óbito após o período de isolamento, serão seguidas orientações contidas no guia de vigilância epidemiológica – emergência de saúde pública de importância nacional pela doença COVID-19 e suas atualizações, além das recomendações da equipe médica assistente do caso, para os casos de não infectantes.

Parágrafo segundo. Para os indivíduos que vierem a óbito não acometidos pelo COVID-19 ou suspeitos, serão seguidas as normas legais vigentes para os não infectantes.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de realização de velórios, funerais, cerimônias e demais pompas fúnebres deverão, ser seguidos todos os protocolos vigentes, a saber: uso de máscara; distância de dois metros entre as pessoas; lotação máxima de dez pessoas no local; proibido o consumo de bebidas e alimentos, ressalvado o consumo de água mineral em copo previamente lacrado; cerimoniais não poderão ultrapassar três horas.

Parágrafo quarto. No tocante aos óbitos domiciliares, será seguido protocolo conforme nota técnica nº 03, do SAMU – Estadual (RS).

Art. 5°. Ficam permitidas missas, cultos e serviços religiosos, com lotação máxima de 10% (dez por cento), limitado a 30 pessoas, com distanciamento entre grupos não coabitantes, em todos os dias da semana até às 22h00min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

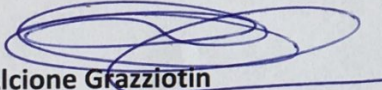
Art. 6. Os serviços que dizem respeito à Administração Pública, terão reforço de teletrabalho/teletendimento, contudo, deverão respeitar a lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de trabalho presencial em cada local de prestação de serviços, ressalvados os casos indicados como essenciais e/ou emergenciais.

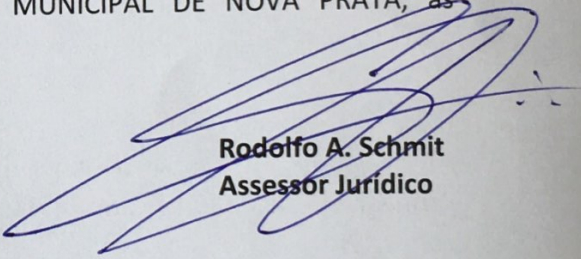
Art. 7. Ficam permitidas as feiras ao ar livre de produtos alimentícios agrícolas, mediante o estrito atendimento das normas sanitárias e legais vigentes.

Art. 8. Ficam responsáveis todos os estabelecimentos, pela manutenção e exigência do uso de máscaras; utilização de álcool em gel nas mãos, tanto na entrada, quanto na saída destes; controle de lotação, higienização do local e distanciamento social, inclusive, identificado por cartaz; sujeitando-se à fiscalização para o estrito cumprimento das medidas, podendo – se necessário – se utilizar do apoio desta.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, às
10h15min do dia 10 de abril de 2021.


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Rodolfo A. Schmit
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO I

- Clique no link e acesse o Decreto 55.837, de 09 de abril de 2021:
<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=529860>

- Clique no link e acesse o resumo:
<https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos//gab-de-crise-mudancas-09abr-live.pdf>